



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2015.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para possibilitar a realização do exame de direção para fins de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação em automóvel dotado de câmbio automático.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º a 6º:

“Art. 143

.....
§ 4º Os candidatos à categoria B poderão optar por realizar o exame de que trata o art. 152 em veículo dotado de câmbio automático, nos termos de regulamentação do Contran.

§ 5º No caso do exame realizado na forma do § 4º, deverá ser registrada na habilitação restrição para a condução exclusiva de veículos dotados de câmbio automático.

§ 6º A qualquer tempo, o condutor habilitado em exame realizado na forma do § 4º poderá requerer junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, de seu domicílio ou de sua residência, a realização de exame em veículo com transmissão mecânica, eliminando, caso seja aprovado, a restrição imposta por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir. (NR)”

Art. 2º O art. 162 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 162

.....
VII – dotado de transmissão manual quando o condutor for habilitado apenas para conduzir veículo com transmissão automática;

Infração – gravíssima;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Penalidade – multa;

Medida administrativa – retenção do veículo até o saneamento da irregularidade ou apresentação de condutor habilitado. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado HUGO LEAL
Presidente